

Termo de Referência 49/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2024	456546-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN	CAMILA AVELINO DE MACEDO	31/10/2024 10:59 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	71/2025	01510393.000163 /2024-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço , mediante EXCLUSIVIDADE, de Único Serviço de Manutenção Corretiva em Aparelho de Ecocardiografia GEULTRASOUND SYSTEMS, modelo VIVID S6, localizado no Hospital Central Coronel Pedro Germano., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AC Box-CR RSPL kit	Unidade	1	15.682,02	15.682,02
2	VS5_S6 and Vi_q BT12 OS Upgrade RSPL Kit	Unidade	1	2.231,35	2.231,35
Valor Peças					17.913,38
3	Proposta de visita técnica para atendimento do chamado 11979396	Unidade	1	3.300,00	3.300,00
Valor (Peças + Serviço)					21.213,38

1.2. O valor total da presente contratação é de **R\$ 21.213,38** (vinte e um mil duzentos e treze reais e trinta e oito centavos), sendo:

- R\$ 17.913,38 (dezessete mil novecentos e treze reais e trinta e oito centavos) **para peças.**
- R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) **para serviço.**

1.3. Os serviço e peças, objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual com eficácia após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminare 48/2024, apêndice deste Termo de Referência.

Tópico	Item ETP 48/2024
Necessidade da contratação	4
Levantamento de mercado	6
Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar	6.4 a 6.8
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item	8.2
Justificativas para o parcelamento ou não da solução	10
Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão governante superior e do órgão	12
Resultados pretendidos	14
Declaração da viabilidade da contratação	17

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto para a manutenção corretiva de um aparelho de ultrassom, pode ser delineada da seguinte forma:

Identificação da Necessidade

3.2. O processo inicia-se com a identificação da necessidade de manutenção corretiva do aparelho de ultrassom, geralmente desencadeada por sintomas de mau funcionamento, falhas ou quebras do equipamento.

Avaliação e Diagnóstico

3.3. Após a identificação da necessidade, a equipe técnica especializada da GE realizou uma avaliação detalhada do aparelho de ultrassom para determinar a extensão dos danos e diagnosticar as causas subjacentes das falhas.

Planejamento da Intervenção

3.4. Com base no diagnóstico, foi elaborado um plano de intervenção detalhado, incluindo as peças a serem substituídas, os procedimentos de reparo necessários e uma estimativa de tempo e custo para a conclusão da manutenção corretiva.

Execução da Manutenção

3.5. A equipe técnica executará as atividades de manutenção corretiva de acordo com o plano elaborado, substituindo peças danificadas, realizando reparos necessários e garantindo que o aparelho de ultrassom seja restaurado ao seu funcionamento adequado.

Testes e Verificações

3.6. Após a conclusão dos reparos, são realizados testes e verificações rigorosos para garantir que o aparelho de ultrassom esteja operando corretamente e atenda aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

Documentação e Registro

3.7. Todos os detalhes da manutenção corretiva, incluindo as atividades realizadas, as peças substituídas, os testes realizados e quaisquer observações relevantes, serão documentados e registrados adequadamente para fins de rastreabilidade e histórico do equipamento e para faturamento.

Monitoramento Pós-Manutenção

3.8. Após a conclusão da manutenção corretiva, é estabelecido um processo de monitoramento contínuo do aparelho de ultrassom para garantir que os reparos tenham sido eficazes e que o equipamento continue funcionando de forma adequada ao longo do tempo, com rastreamento da garantia.

Considerações de Sustentabilidade e Descarte

3.9. Ao longo do ciclo de vida do objeto, são consideradas questões de sustentabilidade, como o uso eficiente de recursos, a minimização de resíduos e a gestão adequada do descarte de peças substituídas ou obsoletas.

Planejamento para Futuras Manutenções

3.10. Com base nas lições aprendidas durante o processo de manutenção corretiva, serão elaborados planos e estratégias para futuras manutenções preventivas e corretivas do aparelho de ultrassom, visando prolongar sua vida útil e maximizar seu desempenho.

3.11. Esta descrição abrangente da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até o planejamento para futuras manutenções, garantindo um processo de manutenção corretiva eficaz e sustentável para o aparelho de ultrassom.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.2. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.3. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.4. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.5. Na presente contratação não haverá indicação **de marcas ou modelos**.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6. Na presente contratação não se aplicará **vedação de utilização de marca/produto**.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Na presente contratação não se exigirá carta de solidariedade.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para o serviço único de manutenção corretiva do aparelho de ultrassonografia. As razões para esta decisão são as seguintes:

a) Natureza do Serviço: O serviço a ser contratado refere-se a uma única manutenção corretiva do aparelho de ultrassonografia. Não há complexidade significativa associada a esta manutenção, uma vez que se trata de uma intervenção pontual para corrigir um problema específico.

b) Ausência de Complexidade: A natureza do serviço não envolve uma operação contínua ou uma série de atividades interligadas que poderiam requerer garantia para assegurar a qualidade ao longo do tempo. Trata-se de uma intervenção simples e direta para restaurar a funcionalidade do equipamento.

c) Competência Técnica dos Prestadores de Serviço: Os prestadores de serviço selecionados para realizar esta manutenção corretiva são reconhecidos pela sua competência técnica e experiência na área. Dada a simplicidade da intervenção, sua habilidade é suficiente para garantir a execução satisfatória do serviço.

d) Economicidade: A exigência de uma garantia formal para uma única manutenção corretiva não seria economicamente justificável, considerando que o serviço em questão não apresenta riscos significativos de falha ou degradação da qualidade que justifiquem tal medida.

4.10. Com base nessas considerações, a não exigência da garantia da contratação é uma decisão razoável e proporciona uma abordagem prática e econômica para a realização deste serviço específico de manutenção corretiva do aparelho de ultrassonografia.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, pois essa etapa já foi atendida em prévia visita técnica.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do empenho;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Central Cel Pedro Germano, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 887, Tirol, Natal-RN.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 16:00h

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades preestabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI), dentre outros: máscaras, óculos de proteção, luvas de proteção aos profissionais envolvidos no serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A execução do serviço será realizada nas instalações do Hospital Central Cel Pedro germano, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 887, Tirol, Natal-RN.

5.7. Todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, taxas, transporte, estadias e refeições de pessoal, ferramental e equipamentos, leis e encargos sociais, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da Contratada.

5.8. O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no Termo de Referência e anexos.

5.9.1.A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.10. A Contratada ficará obrigada a substituir de imediato, sem ônus para o Contratante, o que vier a ser recusado.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7.1. Serviços: 30 (trinta) dias corridos contados do aceite definitivo. Garantia para o mesmo defeito, com causa e efeito idênticos ao defeito apresentado.

5.7.2. Peças: 90 (noventa) dias corridos contados do aceite definitivo.

5.8. . Ao final do serviço a empresa deverá emitir relatório que declare o perfeito funcionamento do equipamento.

5.9. Os prazos de garantia deverão ser mantidos, mesmo após o término do contrato, sendo iniciados a partir da data de atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, que se dará após o aceite da FISCALIZAÇÃO.

5.10. Durante o prazo das garantias a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11. Em caso de apresentação de defeitos de funcionamento em face da falta de qualidade dos serviços efetuados e/ou peças /insumos empregados na manutenção, a CONTRATADA terá que atender de imediato (entendido como o prazo de 24 (vinte e quatro) horas os chamados da CONTRATANTE, e efetuar as medidas saneadoras, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data do chamado.

5.12. Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento, desrespeito às normas e condições de conservação ou "mau uso".

5.13. Em caso de constatação de má utilização do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado o dano, quando for o caso.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022;

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio *por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica (uma das opções abaixo)

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ***(Tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.)***

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.213,38

9. O valor total da presente contratação é de **R\$ 21.213,38** (vinte e um mil duzentos e treze reais e trinta e oito centavos), sendo:

- R\$ 17.913,38 (dezesete mil novecentos e treze reais e trinta e oito centavos) **para peças.**
- R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) **para serviço.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	AC Box-CR RSPL kit	Unidade	01	R\$ 15.682,02
2	VS5_S6 and Vi_q BT12 OS Upgrade RSPL Kit	Unidade	01	R\$ 2.231,35
	Total Peças			R\$ 17.913,38
3	Serviço de manutenção UL - NORMAL HOUR	Unidade	01	R\$ 3.300,00
	Total peças + serviço			R\$ 21.213,38

10. Adequação orçamentária

10. De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta o valor orçamentário e financeiro à conta da dotação abaixo discriminada

- Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN
- Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
- Subação 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência
- Fonte de Recursos 0.6.00.000600 – Recursos do SUS
- **Valor total da contratação R\$ 21.213,38 (vinte e um mil, duzentos e treze reais e trinta e oito centavos)**

Sendo:

SERVIÇO:

- Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
- **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**

CONSUMO:

- Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

- R\$ 17.913,38 (Dezessete mil, novecentos e treze reais e trinta e oito centavos)

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OLIVIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO

Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 10:59:11.

KELSON KEMUEL CONFESSOR DE SOUSA

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 30/10/2024 às 12:02:47.

CAMILA AVELINO DE MACEDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/10/2024 às 12:03:43.